



Home **Diversão e Arte** Opinião

Palavras-chave: [artigo](#), [cnj](#), [constituição federal](#), [justiça](#), [patrimônio](#)

DCI

DIÁRIO COMÉRCIO INDÚSTRIA & SERVIÇOS - www.dci.com.br

Notícias

- Acontece
- Casa e Construção
- Cidades
- Consumo
- Diversão e Arte
- Economia
- Empresas e Negócios
- Esportes
- Gastronomia
- Gay
- Gente
- Internacional
- Moda e Estilo
- Política
- Ponto de vista
- Saúde e Bem Estar
- Televisão
- Viagem

Jornais

- Jornal DCI
- Shopping News

Rádios

- Nova Brasil FM
- Central AM

TV

- TVB

Uma empresa de comunicação das Organizações Sol Panamby



16/08/2011 - 08h11

A nova Lei da Empresa Individual

Depois de sanção da presidente que aprova a nova lei, agora só falta o CNJ obrigar a Justiça do Trabalho a cumpri-la

Tweet

Por: [Édison Freitas de Siqueira](#)

SÃO PAULO

No dia 12 de julho corrente a presidente Dilma Rousseff sancionou, o Projeto de Lei Complementar (PLC) n. 18 de 2011, que alterou o texto do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002), para criar a "Empresa Individual de Responsabilidade Limitada". Depois de longo período de discussões na Câmara de Deputados e no Senado Federal, por quase-unanimidade dos parlamentares, reconheceu-se a imperiosa necessidade de se criar uma nova espécie de pessoa jurídica, para os casos em que uma única pessoa deseja empreender a constituição de uma empresa, a qual possa atuar em iguais condições de responsabilidade que caracterizam as demais empresas que contam com mais de um sócio. A necessidade foi logo reconhecida, pois o art. 3. da Constituição Federal, estabelece que todo ordenamento jurídico brasileiro deve promover crescimento econômico, geração de emprego e erradicação da pobreza e das desigualdades sociais. O art. 5, por sua vez, assegura que todos os iguais sejam tratados de igual forma pela lei (isonomia).

A colocação é necessária exatamente para explicar que antes da criação desta lei uma única pessoa não podia constituir uma empresa com capital social próprio, sem deixar de envolver seu patrimônio pessoal ou o de sua família. Assim, grandes empreendedores, mesmo tendo capital, deixavam de criar novas empresas e de gerar empregos pelo simples fato de não poderem fazê-lo senão incluindo um sócio no negócio, o que — de regra — não desejam. Isso impedia, portanto, tal investimento. Agora a realidade é outra: empreendedores podem investir seu capital e sua expertise na criação de empresas sem necessidade de ter sócios e sem arriscar o patrimônio de sua família. A empresa criada a partir deste conceito, igual às demais empresas que existem, possuirá personalidade jurídica, capital e responsabilidade civil/tributária própria, a qual não poderá ser confundida com a de seu sócio. A bem deste aspecto, o Superior Tribunal de Justiça, no dia 24.11.2010, por meio de Incidente de Uniformização de Jurisprudência (uma espécie de súmula vinculante), julgou, nos autos do Recurso Especial n. 1.153.119 – MG (2009/0160007-1), que o patrimônio ou a personalidade jurídica dos sócios não se confundem com patrimônio ou dívidas da sociedade. A única exceção a esta regra de incomunicabilidade ocorre apenas quando for apurado, por meio de processo e sentença judicial específica, a comprovada prática de crime ou intenção de fraudar credores. O fenômeno é muito antigo, tendo origem no Direito francês, onde se denomina disregard.

Mesmo com este avanço, fica uma grande pergunta no ar a ser feita ao Conselho Nacional de Justiça: A quem cabe fiscalizar o Poder Judiciário como um todo? E a Justiça do Trabalho? Será que desta vez irá obedecer a Lei Complementar recentemente promulgada? Afinal de contas, todos têm conhecimento de que a Justiça do Trabalho reiteradamente tem-se colocado acima de leis federais e de decisões proferidas pelo STJ e pelo STF (sejam elas súmulas ou não), quando o assunto é a interpretação do Código Civil e da Constituição Federal, leis mais modernas e hierarquicamente superiores à CLT. Os juizes trabalhistas realizam aos lotes penhora on-line e penhora de bens de sócios de sociedades, simplesmente por serem sócios. Este fenômeno é anacrônico, uma vez que permite que ocorram dentro do Poder Judiciário, que é único, duas correntes contrárias, quando a "Justiça" é chamada a interpretar a limitação das responsabilidades dos sócios, dentro da lei que cria e regula as sociedades.

Últimas notícias relacionadas

ACESSIBILIDADE

Campanha do Teatro Acessível promove políticas públicas de inclusão

CINEMA

Robert Downey Jr. quer produzir filme sobre naufrágio de navio na 2ª Guerra

CINEMA

PROMOÇÃO EXCLUSIVA!

Assine por 1 ano o **Jornal DCI**, receba a revista **EXAME**



Código da oferta: **DE0311**

Cotações

Moedas

DÓLAR (COM)

▲ **R\$ 1,597**

18/08 às 17:01

DÓLAR (PAR)

▲ **R\$ 1,540**

18/08 às 16:00

DÓLAR (TUR)

▲ **R\$ 1,540**

18/08 às 16:00

Bolsas

Filme "Lanterna Verde" é o destaque dos cinemas neste fim de semana

MÚSICA CLÁSSICA

Orquestra Jovem da Filarmônica de Israel se apresenta em São Paulo

 [Comente](#)

 [Imprimir](#)

 [Compartilhe](#)

 [Reportar erros](#)

[Anuncie](#) [Fale com o Panorama](#) [Termos de Uso](#) [Política de privacidade](#) [Expediente](#)



Copyright 2011 - Todos os direitos reservados

Empresas parceiras:

 Shopping News



 DCI



 Estúdio Copacabana